



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14

**DECRETO Nº 10.498 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TOMADAS NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS E AS RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA ADOTADAS PELO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).”**

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que mesmo o Município de Abadia dos Dourados não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Abadia dos Dourados, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica recomendado que as atividades escolares, inclusive Creches, Centros de Educação Infantil e atividades esportivas, ficarão suspensas por tempo indeterminado podendo ser restabelecidas de imediato conforme a evolução no quadro de contenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - No âmbito religioso recomenda-se que as igrejas e demais segmentos deverão suspender suas reuniões por um período de 30 dias, podendo ser prorrogado.

**Art. 3º** - Atividades comemorativas e eventos com aglomeração de pessoas deverão ser suspensos sendo vedadas as concessões de alvarás e licenças para realização dos mesmos por um período de 30 dias podendo ser prorrogados.

**Art. 4º** - Aos centros de promoção de atividades esportivas e de reabilitação, recomenda-se a suspensão até a data de 31/03/2020, prorrogando-se caso seja necessário.

**Art. 5º** - Ao comércio municipal, fica recomendado que se evitem aglomerações e que sejam tomadas as devidas precauções quanto aos cuidados básicos, as atividades continuarão funcionando normalmente até disposição em contrário.

**Art. 6º** As atividades da Secretaria de Ação Social estarão suspensas até 31/03/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

**Art. 7º.** Recomenda-se a restrição de visitas nas Instituições de longa permanência do idoso evitando exposição aos riscos de contágio.

**Art. 8º** - Recomenda-se o afastamento das gestantes que trabalhem no setor da Secretaria de Saúde até a data de 31/03/2020, podendo-se prorrogar este prazo.

**Art. 9º** - Aos Agentes Comunitários de Saúde, recomenda-se o trabalho interno com revezamento, ficando aos coordenadores de PSF a responsabilidade de elaboração de escala.

**Art. 10** - atendimentos ambulatoriais no município estão suspensos até dia 31/03/2020. Os atendimentos de urgência e emergência funcionarão normalmente.

**Art. 11** - Os atendimentos com médicos especialistas

I-(GO obstetra) serão feitos apenas para gestantes de acompanhamento de pré-natal.

II- Pediatra, apenas para recém nascidos e urgências.

III- Fisioterapia, recomenda-se apenas os casos de reabilitação (fraturas, AVC e afins). Os atendimentos domiciliares serão suspensos até dia 31/03/2020.

IV- Atendimentos com nutricionista e psicólogo funcionarão normalmente, salvo pacientes de grupo de risco e com sintomas prováveis de contaminação, onde serão orientados a usar equipamentos de EPI adequados a situação.

V- Os profissionais de odontologia do município recomendam-se apenas atendimento de urgência e emergência.

**Art. 12** - Os demais profissionais de saúde continuarão a exercer suas respeitáveis funções.

**Art. 13** - Os transportes alocados na Secretaria de Saúde funcionarão apenas para pacientes em tratamento oncológico, hemodiálises e consultas de urgência e emergência em casos extremos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

**Art. 14** – Ficam suspensas por prazo indeterminado, a concessão de férias e novas licenças para assuntos particulares a todos os servidores da área da saúde do Município.

**Art. 15** - Os serviços essenciais do município continuarão a ser prestados normalmente seguindo todas as orientações de prevenção ao contágio do Coronavírus.

**Art. 16** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 20 de março de 2020.

  
**WANDERLEI LEMES SANTOS**

Prefeito Municipal

